



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

PROJETO DE LEI Nº 054/2017.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A REVOGAR AS
SEGUINTE LEIS DE Nº 1341/2016,
1342/2016, 1345/2016, 1348/2016 E 1349/2016
– E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA DO ESTADO DE
MATO GROSSO, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E ELE SANCIONA
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar as seguintes Leis Municipal de nº 1341/2016, de 25 de julho de 2016, onde a mesma menciona o seguinte: a doar para a **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL NASCIMENTO DE JESUS CRISTO DE PARANATINGA-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.747.524/0001-06, com sede na Rua Paraíba nº 164, Bairro: Vila Concórdia, nesta cidade de Paranatinga-MT, o terreno é de propriedade do Município de Paranatinga/MT, denominado lote de nº 01 da Quadra de nº 03, lote urbano, localizado na Cohab “Vida Nova”, com uma área de terras com 200,00m²(duzentos metros quadrados), nesta cidade de Paranatinga-MT, a desmembrar da matrícula 2.274, Livro nº 02 L de 05/09/2005, a Lei de nº 1342/2016, de 25 de julho de 2016, onde a mesma menciona o seguinte: a doar para os **MORADORES DAS SEGUINTE COHAB: JAIME DIAS PEREIRA, TEREZA DALLA NORA, VIDA NOVA E COLINA VERDE**, areias para construção das calçadas, a Lei de nº 1345/2016, de 25 de julho de 2016, onde a mesma menciona o seguinte: a doar para a **PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO MARIA CLARET**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.986.630/0003-56, com sede na Avenida Bandeirantes s/nº, Bairro: Vila Concórdia, nesta cidade de Paranatinga-MT, uma área de terra com 1.000,00m²(Hum mil metros quadrados) a ser desmembrado de uma área maior com 11.205,81m²(onze mil, duzentos e cinco metros e oitenta e um centímetros quadrados) o terreno é de propriedade do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

Município de Paranatinga/MT, denominado lote de nº 01(um) da Quadra de nº 12(doze), lote urbano, localizado no Loteamento “Conjunto Habitacional Rui Barbosa”, nesta cidade de Paranatinga-MT, a desmembrar da matrícula 7.550, Livro nº 02 AL de 06/06/2016, a Lei de nº 1348/2016, de 25 de julho de 2016, onde a mesma menciona o seguinte: a doar para a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.672.842/0001-58, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 6.135, Bairro: Jardim Vitória, na cidade de Cuiabá-MT, o terreno é de propriedade do Município de Paranatinga/MT, terreno este parte do lote urbano com uma área de terras com 2.660,00m²(dois mil, seiscentos e sessenta metros quadrados), nesta cidade de Paranatinga-MT, a desmembrar da matrícula 4.303, Livro nº 2-V, ficha nº 01 de 05/11/2007, e a Lei de nº 1349/2016, de 25 de julho de 2016, onde a mesma menciona o seguinte: a doar para a **PARÓQUIA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.986.630/0004-37, com sede na Avenida XV de Novembro s/nº, Bairro: Vista Alegre, nesta cidade de Paranatinga-MT, sob a matrícula de nº 2119, livro nº 02-K e ficha sob o nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranatinga, o terreno é de propriedade do Município de Paranatinga/MT, denominados lotes de nº 01(um) a 18(dezoito) da Quadra de nº 12(doze), lotes urbano, localizado no Loteamento “Conjunto Residencial Colina Verde”, nesta cidade de Paranatinga-MT, totalizando uma área de terra com 3.600,00m²(três mil e seiscentos metros quadrados) e dá outras Providencias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as **LEIS DE Nº 1341/2016, 1342/2016, 1345/2016, 1348/2016 E 1349/2016**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 05 dias do mês de abril de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 054/2017.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Temos a satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 054/2017 que “Autoriza o executivo Municipal a revogar as seguintes Leis Municipal de nº 1341/2016, de 25 de julho de 2016, onde a mesma menciona o seguinte: a doar para a **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL NASCIMENTO DE JESUS CRISTO DE PARANATINGA-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.747.524/0001-06, com sede na Rua Paraíba nº 164, Bairro: Vila Concórdia, nesta cidade de Paranatinga-MT, o terreno é de propriedade do Município de Paranatinga/MT, denominado lote de nº 01 da Quadra de nº 03, lote urbano, localizado na Cohab “Vida Nova”, com uma área de terras com 200,00m²(duzentos metros quadrados), nesta cidade de Paranatinga-MT, a desmembrar da matrícula 2.274, Livro nº 02 L de 05/09/2005, a Lei de nº 1342/2016, de 25 de julho de 2016, onde a mesma menciona o seguinte: a doar para os **MORADORES DAS SEGUINTE COHAB: JAIME DIAS PEREIRA, TEREZA DALLA NORA, VIDA NOVA E COLINA VERDE**, areias para construção das calçadas, a Lei de nº 1345/2016, de 25 de julho de 2016, onde a mesma menciona o seguinte: a doar para a **PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO MARIA CLARET**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.986.630/0003-56, com sede na Avenida Bandeirantes s/nº, Bairro: Vila Concórdia, nesta cidade de Paranatinga-MT, uma área de terra com 1.000,00m²(Hum mil metros quadrados) a ser desmembrado de uma área maior com 11.205,81m²(onze mil, duzentos e cinco metros e oitenta e um centímetros quadrados) o terreno é de propriedade do Município de Paranatinga/MT, denominado lote de nº 01(um) da Quadra de nº 12(doze), lote urbano, localizado no Loteamento “Conjunto Habitacional Rui Barbosa”, nesta cidade de Paranatinga-MT, a desmembrar da matrícula 7.550, Livro nº 02 AL de 06/06/2016, a Lei de nº 1348/2016, de 25 de julho de 2016, onde a mesma menciona o seguinte: a doar para a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.672.842/0001-58, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 6.135, Bairro: Jardim Vitória, na cidade de Cuiabá-MT, o terreno é de propriedade do Município de Paranatinga/MT, terreno este parte do lote urbano com uma área de terras com 2.660,00m²(dois mil, seiscentos e sessenta metros quadrados), nesta cidade de Paranatinga-MT, a desmembrar da matrícula 4.303, Livro nº 2-V, ficha nº 01 de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

05/11/2007, e a Lei de nº 1349/2016, de 25 de julho de 2016, onde a mesma menciona o seguinte: a doar para a **PARÓQUIA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.986.630/0004-37, com sede na Avenida XV de Novembro s/nº, Bairro: Vista Alegre, nesta cidade de Paranatinga-MT, sob a matrícula de nº 2119, livro nº 02-K e ficha sob o nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranatinga, o terreno é de propriedade do Município de Paranatinga/MT, denominados lotes de nº 01(um) a 18(dezoito) da Quadra de nº 12(doze), lotes urbano, localizado no Loteamento “Conjunto Residencial Colina Verde”, nesta cidade de Paranatinga-MT, totalizando uma área de terra com 3.600,00m²(três mil e seiscentos metros quadrados) e dá outras Providencias, para apreciação, votação e aprovação, dessa Egrégia Casa de Leis.

Esclarecemos à Vossas Excelências, que a pedido da Nobre Magistrado o mesmo recomendou ao Município de Paranatinga-MT que suspenda os efeitos das doações de imóveis públicos (lotes) à Igreja Evangélica Pentecostal Nascimento de Jesus Cristo de Paranatinga – MT (1341/2016), à Paróquia Santo Antônio Maria Claret (Lei 1345/2016), à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (Lei 1348/2016), à Paróquia Imaculado Coração de Maria (Lei 1349/2016), e à Areia para os Moradores da Cohab Jaime Dias Pereira, Tereza Dalla Nora, Vida Nova e Colina Verde de Paranatinga-MT (Lei 1342/2016), doações estas ocorridas no período vedado pela Lei n. 9504/97 (Lei das Eleições), que a doação de bem público a particular, por exceção, necessita observar, dentre outros requisitos, o indispensável interesse público devidamente justificado, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade e moralidade (CF 37), e responsabilidade por ato de improbidade administrativa (LIA 11). As doações em questão podem configurar abuso do poder econômico, o que é objeto do procedimento SIMP 001366-042/2016, contudo, tratando-se as leis municipais em questão de ‘Leis de efeitos concretos’, e considerando que os atos administrativos praticados em decorrência delas (transmissão dos lotes) são nulos e podem ser declarados nulos de ofício pela Administração.

Contando com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei, na oportunidade renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 05 dias do mês de abril de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL